



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022**

### **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA PARCERIA**

O Município de Paranaguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, através da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Paranaguá e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, Termo de Colaboração para atendimento de demanda de 838 (Oitocentos e trinta e oito alunos) alunos sendo na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial, para atendimento de demanda existente e demanda registrada no Cadastro Único de Matrículas por meio do link: <http://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-cmei/>.

O presente chamamento público será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, nas Deliberações nº 01/2012, nº 02/2014, nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação/COMED, Lei Federal nº 13.019/2014, Instrução Normativa nº 97/2014 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal futuro e eventual Termo de Colaboração para o atendimento de demanda de 838 (Oitocentos e trinta e oito alunos) crianças de 04 (quatro) meses a 3 anos em creche, e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em PRÉ Escola que constituem os Centros de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

da Educação Básica e na modalidade Educação Especial, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 e Deliberações nº 01/2012, nº 02/2014, nº01/2015 do Conselho Municipal de Educação/COMED e demais legislações vigentes.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar as instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Paranaguá, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Colaboração para o atendimento às crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial.

2.2 Fica vedada a participação de instituição que:

2.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

2.2.5 Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7 Tenha entre seus dirigentes, pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.2.8. Não seja reconhecida como Utilidade Pública Municipal;

2.2.9 Não possua cadastro e atestado de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

### **3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o envelope n.º1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante Anexo I e o envelope n.º2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 deste Termo de Referência, do dia 28/10/2022 à 24/11/2022, SESSÃO DE ABERTURA – 25/11/2022 às 09h:00, após a publicação deste edital, no horário das 8h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 18h:00, na Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração, Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico, Palácio São José.

3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

Envelope n.º1 — Plano de Trabalho

- Nome Instituição;
- Prefeitura de Paranaguá/C.P.L./SEMEDI
- Edital de Chamamento Público n° \_\_\_\_2021/SEMEDI;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

Envelope n.º 2 — Documentos de Habilitação

- Nome Instituição;
- Prefeitura de Paranaguá/ C.P.L./SEMEDI
- Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_2021/SEMEDI;

**3.3 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 3.1 deste Termo de Referência não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.**

#### **4. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO**

4.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e Comissão de Seleção de Habilitação.

4.2 A Comissão de Seleção Técnica será designada, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

4.2.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

4.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º2, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 6 deste edital, visando a habilitação das instituições participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

### 5. DO ENVELOPE N.º1 — PLANO DE TRABALHO

5.1 O envelope n.º1 — Plano de Trabalho, deverá, **obrigatoriamente**, conter:

a) Plano de Trabalho informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por item, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município no Anexo VI, devidamente assinado pelo representante legal da instituição.

b) A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento.

c) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico;

d) Declaração assinada pelo representante legal da instituição autorizando a Comissão de Seleção Técnica a realizar verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a seleção das instituições.

e) Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da instituição, deverá constar no envelope n.º1:

- Cópia de documento de identidade de fé pública;
- Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e os demais atos, em nome da instituição, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;
- Se dirigente, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

5.2 A visita à instituição será realizada pela Comissão de Seleção Técnica.

5.3 A visita técnica tomará como base para sua verificação e julgamento, os critérios estabelecidos no Anexo XIII — Relatório de Visita Técnica In Loco, nos termos da Deliberação nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação – COMED, dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

5.3.1 O item 1 — Quadro Funcional e o item 2 — Supervisão Pedagógica, constante no Anexo XIII — Relatório de Visita Técnica In Loco, terão caráter eliminatório. Os demais itens do mesmo Anexo são de caráter classificatório considerando o maior número de percentual avaliado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.4 Será emitido relatório da visita, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, sendo assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

5.5 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º1 e do relatório de visita, a Comissão de Seleção Técnica registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas, informando os respectivos itens e regiões.

5.6 A relação das instituições classificadas será divulgada no site eletrônico oficial da Prefeitura de Paranaguá.

5.7 Após a divulgação da relação das instituições classificadas, a Comissão Permanente de Licitação, com a equipe técnica da SEMEDI, abrirá prazo para recurso administrativo.

5.8 Encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará a relação de classificados para a Comissão Técnica de Habilitação da SEMEDI.

### **6. DO ENVELOPE N.º2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Cartão CNPJ da entidade — original impresso (internet);
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;
- c) Normas de organização interna que prevejam expressamente:
- d) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- e) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

- f) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g) Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- h) Cópia autenticada do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;
- i) Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação — COMED;
- j) Declaração de Funcionamento regular da entidade com no mínimo 1 (um) ano.
- k) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;
- l) Cópia autenticada do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;
- m) Cópia autenticada da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação - COMED.
- n) Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (anexo III);
- o) Declaração de Adimplência (anexo II);
- p) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo IV);
- q) Certidões de Regularidade Fiscal:
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - Certificado de Regularidade do FGTS;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

r) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

s) Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas (apresentar certidões de todas as Secretarias/Fundações/Autarquias municipais em que a entidade receba recursos);

t) Relação com nome e cópia do CPF dos integrantes que irão compor a comissão de análise da documentação no ato da matrícula.

u) Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

6.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por órgão responsável.

6.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 A Comissão Permanente de Licitação, e a Equipe Técnica de Seleção de Habilitação da SEMEDI, analisará e julgará os documentos apresentados.

6.6 As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

6.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º2, a Comissão Permanente de Licitação, e a Equipe Técnica de Seleção de Habilitação da SEMEDI, registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a Comissão de Seleção Técnica, a fim de que se proceda a distribuição das vagas entre os habilitados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

6.8 Após a divulgação da relação das instituições habilitadas, com a respectiva distribuição de vagas, a Comissão Permanente de Licitação, com a equipe técnica da SEMEDI, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Termo de Referência.

6.9 Encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação, com a equipe técnica da SEMEDI, encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

### **7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS**

7.1 A seleção para distribuição das vagas será efetuada pela Comissão de Seleção Técnica, sendo observadas as seguintes condições:

7.1.1 No caso em que o número de vagas ofertadas pelos interessados habilitados for inferior ao número de vagas constante no item 1.1 deste Termo, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Colaboração.

7.1.2 No caso em que o número de vagas ofertadas pelos interessados habilitados for superior ao número de vagas constante no item 1.1 deste edital, as vagas serão distribuídas de forma a melhor atender a demanda por região, em conformidade com o sistema de cadastro único de matrículas.

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Após a fase de habilitação das instituições participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Paranaguá, mediante a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial do Município.

8.2 A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração o Termo de Colaboração, nos termos do art. art. 27, § 6º, da Lei 13.019/2014.

### **9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer Instituição interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

recebimento dos envelopes n.º1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

9.1.1 Será de competência da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º1 e nº 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

9.2 Caberá recurso administrativo:

a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;

b) da decisão que habilitar ou inabilitar instituição participante;

c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

9.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio Oficial do Município.

9.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no site oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3 O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2.4 O recurso será protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, na Secretaria Municipal de Administração\Departamento de Protocolo, Rua Júlia da costa 322, 10 - Centro Histórico CEP: 83203-060, Paranaguá/Paraná.

9.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paranaguá.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

9.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

9.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

### **10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral convocará a instituição classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

10.2 Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3 Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar comprovante de abertura de conta corrente, que será utilizada, exclusivamente para movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração.

10.4 Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou Procuração.

### **11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1 O Termo de Colaboração terá vigência da data da assinatura até 31/12/2023.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 11.01.012.361.0016.2080.335043 fonte 1103
- 11.02.012.365.0017.2082.335043 fonte 1103
- 11.02.012.367.0018.2283.335043 fonte 1103



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

12.2 O valor máximo previsto para celebração de Convênios com as instituições participantes atinge o montante de R\$ 4.084.227,64 (Quatro milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e vinte sete reais, sessenta e quatro centavos) a serem distribuídos para Instituições de Ensino Fundamental, para Instituições de Ensino de Educação Infantil e para Instituições de Ensino na Modalidade Educação Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

### **13. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

13.2 A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Ao participar da presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pelo Município de Paranaguá por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

a) O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas, de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ofertando obrigatoriamente um percentual mínimo para atendimento de crianças de 04 meses a 3 anos, matricular prioritariamente alunos encaminhados através do sistema de cadastro único de matrículas, bem como proceder a rematrícula dos alunos da instituição que serão atendidos pela Parceria de Cooperação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

d) Informar integrantes (nome e CPF) da comissão para análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;

e) Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral — Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Demonstrativo de Atendimento por período e faixa etária, conforme anexo XIV, bem como disponibilizar os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das faltas, quando solicitado;

f) Manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração;

g) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral os seguintes documentos e certidões negativas:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Alvará Sanitário;
- Quadro funcional, conforme anexo VII;
- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- Cardápio nutricional mensal, exceto quando disponibilizado por meio do site da prefeitura.

14.2 É vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor pelos atendimentos Subsidiados pelo Município, ressalvado as atividades extracurriculares que não estejam contempladas no Termo de Colaboração.

14.3 Os atendimentos as famílias beneficiadas serão gratuitos, deverão estar de acordo com o calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

Ensino Integral e, também, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

14.4 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

14.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência subsidiado pelo Termo de Colaboração e que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada participar gratuitamente desta, ressalvada a hipótese das atividades extracurriculares.

14.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

- Período Parcial: Matutino das 7h30min às 11h30min e no Vespertino das 13h30 às 17h30m.

14.7 A instituição assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

14.8 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

14.9 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

### **15. DO REPASSE DO RECURSO**

15.1 Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório mensalmente para Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

15.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pelo CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo V, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

15.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5º.dia útil do mês subsequente ao atendimento.

### **16. DOS USUÁRIOS**

16.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços das instituições ensejarão a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Superintendência de Controle Financeiro e Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

16.2 A exclusão se dará por ato da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

### **17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)**

17.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

- a Anexo I - Plano de Trabalho;
- b Anexo II - Declaração de Adimplência;
- c Anexo III - Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;
- d Anexo IV - Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;
- e Anexo V - Valores a serem repassados às Instituições de Ensino;
- f Anexo VI - Quadro de Vagas Total;
- g Anexo VII - Modelo de Quadro Funcional;
- h Anexo VIII - Termo de Colaboração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

- i Anexo IX - Termo de Responsabilidade Dos Pais;
- j Anexo X - Declaração de Frequência;
- k Anexo XI - Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- l Anexo XII - Declaração de Recebimento de Informação;
- m Anexo XIII - Relatório de Visita Técnica para Acompanhamento das Unidades Conveniadas;
- n Anexo XIV - Demonstrativo de Atendimento das Instituições/CEI.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

18.2 Solicitação de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Chamada Pública devem ser encaminhadas para o e-mail: [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br).

18.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente Edital de Chamada Pública serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Paranaguá, no endereço, [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) no link desta chamada pública.

18.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br).

18.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

18.4 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

18.5 Poderá o Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.6 A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Paranaguá, 27 de Outubro de 2022

**TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER**  
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

**Tauany da Silva**  
Superintendente de Controle Financeiro e Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO ATENDIMENTO 1/2**

**1 — DADOS CADASTRAIS**

<b>ORGÃO E ENTIDADE CONCEDENTE</b>			<b>CNPJ: 76.017.458-0001/15</b>	
<b>MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL</b>				
<b>ENDEREÇO: DR ANTONIO FONTES Nº02</b>				
<b>CIDADE</b> PARANAGUÁ	<b>U.F</b> PARANÁ	<b>CEP</b> 83203-600	<b>DDD TELEFONE</b> (41)3420-2850  (41)3420-2880	<b>ESFERA ADMINISTRATIV A MUNICIPAL</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>				<b>C.P.F</b>
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>
<b>ÓRGÃO ENTIDADE PROPONENTE</b>			<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>E-MAIL:</b>				
<b>CIDADE</b>	<b>U.F</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD TELEFONE</b> E	<b>ENTIDADE</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>				<b>C.P.F</b>
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>				<b>FUNÇÃO</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

ENDEREÇO E TELEFONE RESIDÊNCIA		CEP
2- DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
TÍTULO: EDUCAÇÃO INFANTIL	INÍCIO: ____ / ____ /2021	TÉRMINO 31/12/2022
OBJETO		
JUSTIFICATIVA		

**2 - METAS**

Nº	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ATENDIMENTO	QTDE.	VALOR POR ALUNO ANUAL	TOTAL
01	ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE PERÍODO PARCIAL:  BERÇARIO I MATERNAL I MATERNAL II PRÉ ESCOLA ENSINO FUND. SÉRIES INICIAIS EDUCAÇÃO ESPECIAL		R\$ 4.873,78	

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE (PREENCHIMENTO MUNICÍPIO/SECRETARIA)**

ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	MENSAL R\$	ANUAL R\$	INICIO	TÉRMINO
--------	---------------	------------	-----------	--------	---------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

<b>01</b>	PAGAMENTO DE PESSOAL COM OU SEM ENCARGOS E/OU MATERIAL DE CONSUMO E/OU GÊNERO ALIMENTÍCIOS, E/OU MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E/OU MATERIAL DIDÁTICO E/OU MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E/OU PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA e/ou jurídica).				
-----------	--	--	--	--	--

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO (PREENCHIMENTO MUNICÍPIO/SECRETARIA)**

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	VALOR TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
	PAGAMENTO DE PESSOAL COM OU SEM ENCARGOS E/OU MATERIAL DE CONSUMO E/OU GÊNERO ALIMENTÍCIOS, E/OU MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E/OU MATERIAL DIDÁTICO E/OU MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E/OU PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA		
<b>TOTAL GERAL</b>			

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÊS A MÊS - CONCEDENTE**

<b>META 01</b>	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
----------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

<b>META 01</b>	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÊS A MÊS – CONTRAPARTIDA

<b>META 01</b>	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>META 01</b>	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

LOCAL/DATA

PARANAGUÁ, XXX DE XXXX DE 2022

PROPONENTE

PRESIDENTE

### 8 - APROVADO PELO CONCEDENTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

Local: Paranaguá, xxx de xxx de 202\_

Concedente:

Marcelo Elias Roque  
PREFEITO

Tenile Cibele do Rocio Xavier  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO INTEGRAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE  
ADIMPLÊNCIA**

O Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas do art. 299 do Código  
Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou  
entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável

CARGO/NOME DA INSTITUIÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTOS DE RECURSOS**

Na qualidade de representante legal da estabelecida no endereço

\_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ nº

\_\_\_\_\_, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal, na forma de Parceria.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Paranaguá, de de 2022

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO/NOME DA INSTITUIÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO V**

**VALORES A SEREM REPASSADOS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

<b>IDADE /PERÍODO</b>	<b>VALOR MENSAL POR CRIANÇA</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 416,14
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 416,14
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 416,14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO VI**

**MODELO DE QUADRO VAGAS**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

**CNPJ:**

<b>TURMAS</b>		<b><u>VAGA</u> <u>DISPONÍVEL</u></b>	<b><u>OFERTA DE NOVAS</u> <u>VAGAS/CADASTRO</u> <u>ÚNICO</u></b>
<b>01</b>	<b>BERÇARIO I</b>		<b>3 POR TURMA</b>
<b>02</b>	<b>MATERNAL I</b>		<b>5 POR TURMA</b>
<b>03</b>	<b>MATERNAL II</b>		<b>8 POR TURMA</b>
<b>04</b>	<b>1º PERÍODO PRE I</b>		<b>10 POR TURMA</b>
<b>05</b>	<b>2º PERÍODO PREII</b>		<b>10 POR TURMA</b>
<b>06</b>	<b>SÉRIES INICIAIS</b>		-----
<b>07</b>	<b>MODALIDADE ED. ESPECIAL</b>		-----





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

### **ANEXO VIII**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Edital de Chamada Pública N° \_\_\_\_\_/2022/SEMEDI**

**Termo de Colaboração n° \_\_\_\_\_/2022 /SEMEDI, que firmam entre si, o Município de Paranaguá, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa , nº 322 , Centro , inscrito no CNPJ sob nº 760174580001/15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Elias Roque , inscrito no CPF: 851.917.449-34 com interveniência da Secretária de Educação, na pessoa de seu Titular Sra. Tenile Cibele do Rocio Xavier inscrito no CPF nº. 055612959-85, denominado MUNICÍPIO/SECRETARIA, e , \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_ em Paranaguá \_ Paraná, inscrita sob nº CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/PR doravante denominado CEI, celebram o presente Termo de Colaboração, nos Termos do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2021 e mediante as cláusulas seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a Instituição de Ensino/CEI para o atendimento, de crianças de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a Instituição/CEI, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014; e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1 Este Termo de Colaboração vigorará da sua assinatura até 31/12/2023.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 11.01.012.361.0016.2080.335043 fonte 1103
- 11.02.012.365.0017.2082.335043 fonte 1103
- 11.02.012.367.0018.2283.335043 fonte 1103

4.2 O valor máximo previsto para celebração de Convênios com as instituições participantes atinge o montante de R\$ 4.084.227,64 (Quatro milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e vinte sete reais, sessenta e quatro centavos), sendo distribuídos para Instituições de Ensino Fundamental, para Instituições de Ensino de Educação Infantil e para Instituições de Ensino na Modalidade Educação Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal Educação e Ensino Integral.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

5.2 A fiscalização será realizada semestralmente por meio da Comissão de Fiscalização do Termo com base nas Deliberações vigentes do Conselho Municipal de Educação e Documento de Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

### **6. CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO**

6.1 Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório mensalmente para Secretaria de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

6.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição/CEI, segundo faixa etária e período de atendimento parcial, de acordo com os valores estipulados no Anexo V, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

6.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA**

7.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

a Orientar e supervisionar pedagogicamente a Instituição/CEI, em conformidade com as Deliberações nº 01/2012, nº 02/2014, nº01/2015 do Conselho Municipal de Educação - COMED.

b Repassar à Instituição/CEI, os recursos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento, de acordo com os atendimentos apresentados pela Instituição/CEI por meio do relatório mensal e conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;

c Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;

d Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Instituição/CEI for indeferido pelo Conselho Municipal de Educação — COMED, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

e Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, que ficarão responsáveis pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela Instituição/CEI, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;

f Receber e analisar a prestação de contas que a Instituição/CEI apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

g Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pelo CEI;

h Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

i Repassar recursos somente se a Instituição/CEI possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/CEI**

8.1 Constituem obrigações da Instituição/CEI:

a O representante legal da Instituição/CEI deve manter atualizado seu cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;

b Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;

c) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ofertando obrigatoriamente um percentual mínimo para atendimento de crianças de 04 meses a 3 anos, matricular prioritariamente alunos encaminhados através do sistema de cadastro único de matrículas, bem como proceder a rematrícula dos alunos da instituição que serão atendidos pela Parceria de Cooperação;

d) Analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada, conforme o Anexo IX do Edital de Chamada Pública nº 0\_\_/2021.

c Fornecer de forma integral a alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

d Participar obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação sem justificativa na suspensão do Termo de Colaboração;

e Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como: ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

f O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

g Receber visita e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

h Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

i Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

- 1, Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2 Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6 Alvará Sanitário;
- 7 Quadro funcional;
- 8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
- 9 Cardápio nutricional mensal;
- j Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, como: remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- k Apresentar semestralmente à Secretaria de Educação Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos.
- l Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- m Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- n Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo De Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- o Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;
- p Encaminhar para Secretaria de Educação — Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, os seguintes documentos:
  - 1 Cadastro das Crianças Atendidas pela Instituição - Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária.
  - 2 Diário de Classe/Relatório de Frequência (ficha de frequência). As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente, acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos, quando solicitado;
- 3 Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
- 4 Declaração de Frequência (anexo X);
- 5 Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
- 6 Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável pela criança (anexo IX);
- 7 Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula (anexo XI);
- 8 Declaração de Recebimento de Informação, (anexo XII), bem como a ATA, assinada pelos membros da Comissão que validou a matrícula.

### **9. CLÁUSULA NONA — DA MATRÍCULA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

9.1 A Instituição/CEI deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

9.1.1 No caso de negativa de vaga, a Instituição/CEI registrará a recusa em Ata e encaminhará esta, à Secretaria Municipal de Educação;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES**

10.1 É vedado à Instituição/CEI:

a cobrar da família beneficiada qualquer valor pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ressalvado as atividades extracurriculares que não estejam contempladas no Termo de Colaboração;

b repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

### **11. CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.**

11.1 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

11.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

11.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta, ressalvada a hipótese das atividades extracurriculares.

11.1.3 A Instituição/CEI assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.1.4 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

11.1.5 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Parcial: Matutino das 7h30min as 11h30min e no Vespertino das 13h30min as 17h30min.

### **12. CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 A Instituição/CEI compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a inexecução do objeto;
- b falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

### **13. CLÁUSULA TREZE— DO REPASSE DOS RECURSOS**

13.1 O repasse dos recursos será efetuado pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, conforme o número de atendimentos realizados pela Instituição/CEI, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial), no valor mensal de R\$ 314,01 (Trezentos e Quatorze Reais e Um Centavo), de acordo com os valores estipulados no Anexo V, do Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2021 e cronograma de desembolso, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da habilitada, conforme informado no Plano de Trabalho.

13.2 A Instituição/CEI informará à Secretaria de Educação o número de crianças atendidas mensalmente por meio de relatório mensal de acordo com o Anexo XV.

13.3 A liberação do recurso mensal somente ocorrerá após a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, pela Comissão Fiscalizadora.

13.4 Após a certificação a Secretaria de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria da Fazenda.

13.5 A liberação do recurso ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo a documentação ser entregue entre os dias 23 e 25 do mês correspondente.

### **14. CLÁUSULA CATORZE — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Compete à Instituição/CEI demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

14.2 Na prestação de contas mensal a instituição beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Superintendência de Controle Financeiro e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

14.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

14.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

14.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

### **15. CLÁUSULA QUINZE — DOS ENCARGOS**

15.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição/CEI.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela instituição serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

- a Advertência por escrito;
- b Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo.
- c Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CEI ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17.1 É facultado aos interessados promover o destrato do presente Termo de colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

**Parágrafo primeiro.** Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

**Parágrafo segundo.** A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

### **18. CLÁUSULA DEZOITO— PUBLICAÇÃO**

18.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranaguá.

### **19. CLÁUSULA DEZENOVE: DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### **20. CLÁUSULA VINTE: DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, xxx de xxxx 202\_\_\_\_\_

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito

**TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER**

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas : \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas : \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas : \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas : \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO IX**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS**

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_

responsável \_\_\_\_\_ pelo

(a) \_\_\_\_\_

menor declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Paranaguá, de de 2022

-----

Nome e assinatura do Responsável pelo menor.

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor foi entregue e conferida a autenticidade pela comissão de matrícula.

Nome e assinatura do Responsável pelo CEI \_\_\_\_\_

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado a Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula.

1-Responsável legal pela criança.

2-Responsável legal pela Instituição/CEI.

3-Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF

responsável pelo (a) menor declaro, sob pena da Lei, que meu filho (a) frequentou o CEI, nos dias e horários estabelecidos conforme calendário escolar no período compreendido, conforme registrado no diário de classe. Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da Lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo menor

Paranaguá,                    de                    de 2022



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

## **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

### **ANEXO XI**

#### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DE MATRÍCULA**

Eu, \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal Centro de Educação Infantil, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança do Berçário / Maternal / Período, ora classificada para ingressar na vaga gratuita subsidiada pelo Município de Paranaguá, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta unidade de ensino, conforme relação /checklist encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas a Secretaria de Educação imediatamente.

Paranaguá,                      de                      de 2022

Representante legal

Assinatura da comissão de matrícula: (conforme enviado no Termo de Colaboração)

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado, a ele, o Termo de Responsabilidade dos Pais.

1-Responsável legal pela criança;

2-Responsável legal pelo CEI;

3-Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ na  
qualidade de responsável legal pelo (a) menor, declaro sob as penas da lei, que  
recebi todas as informações, pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo  
Município de Paranaguá /Secretaria de Educação. O atendimento, a minha pessoa,  
foi realizado pelo (a) servidor (a) público Sr.(a) \_\_\_\_\_, matrícula\_\_\_\_, do  
órgão público.

Declaro ainda, que as informações prestadas se referem à gratuidade da vaga,  
durante período em que o (a) menor estará sendo atendido (a) e subsidiado pelo  
Município de Paranaguá.

Paranaguá,                    de                    de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do responsável pelo menor

Atesto                    que                    o                    parecer                    do(a)                    menor  
\_\_\_\_\_  
DEFERIDO pela Instituição/CEI para  
efetivar a matrícula.

\_\_\_\_\_  
Servidor público — (nome e carimbo)

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado, a ele, o Termo de  
Responsabilidade dos Pais.

- 1-Responsável legal pela criança;
- 2-Responsável legal pela Instituição/CEI;
- 3-Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO XIII**

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022**

**Comissão Verificadora/ Fiscalizadora Identificação da Unidade: \_**

**Responsável pela Unidade: \_**

**Recebido por: \_\_\_\_\_**

**Data Visita: \_\_\_\_\_**

**Horário \_\_\_\_\_**

	%	REGISTRO DAS INFORMAÇÕES E DADOS	SIM	NÃO	N.A
1.0	10.0	QUADRO FUNCIONAL			
1.1	10.0	QUADRO FUNCIONAL - ENCONTRA-SE COMPLETO			
2.0	10.0	SUPERVISÃO PEDAGOGICA			
2.1		SUPERVISÃO PEDAGÓGICA — O PLANO DE AULA ESTÁ COM PROFESSOR EM SALA DE AULA E CONTEMPLA: SEQUÊNCIA DIDÁTICA ACOLHIMENTO ATIVIDADES PLANEJADAS, BRINCADEIRAS, JOGOS E HISTÓRIAS.			
2.2		FAZ USO DE APOSTILA? QUAL?			
2.3		O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP ESTÁ ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO 2020 E DISPONÍVEL EM LUGAR DE FÁCIL ACESSO AOS PAIS E COMUNIDADE.			
2.4		REGIMENTO INTERNO ESTÁ ATUALIZADO PARA O EXERCÍCIO 2019 E DISPONÍVEL EM LUGAR DE FÁCIL ACESSO AOS PAIS E COMUNIDADE.			
2.5		DIÁRIO DE CLASSE PREENCHIDO DIARIAMENTE			
3.0		COZINHA - LACTÁRIO			
3.1		POSSUI ÁREA PRÓPRIA PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

3.2	ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS É ORGANIZADA E LIMPA.			
3.3	A COZINHA POSSUI EM NÚMERO ADEQUADO DE JANELA, A FIM DE PROPICIAR A RENOVAÇÃO DO AR E VENTILAÇÃO DO AMBIENTE.			
3.4	PISOS, PAREDES E TETO LISOS, LAVÁVEIS, IMPERMEÁVEIS E ÍNTEGROS			
3.5	LUMINÁRIAS LOCALIZADAS SOBRE A ÁREA DE PREPARAÇÃO DOS, ALIMENTOS PROTEGIDAS CONTRA EXPLOSÃO E QUEDAS ACIDENTAIS.			
3.6	AS PORTAS, JANELAS E SISTEMA DE EXAUSTÃO DAS ÁREAS DE ARMAZENAMENTO SÃO PROTEGIDAS COM TELAS MILIMÉTRICAS A FIM DE EVITAR ENTRADA DE INSETOS.			
3.7	UTENSÍLIOS PERTENCENTES A COZINHA E LACTÁRIO EM BOM ESTADO.			
3.8	ALMOXARIFADOS ORGANIZADOS E LIMPOS.			
3.9	LAVATÓRIO EXCLUSIVO PARA AS MÃOS, COM SABONETE LÍQUIDO E TOALHAS DE PAPEL.			
3.10	LIXEIRAS COM TAMPA E ACIONADAS SEM CONTATO MANUAL.			
3.11	POSSUI AMBIENTE DA COZINHA E LACTÁRIO LIMPOS E ORGANIZADOS.			
4.0	ALIMENTOS			
4.1	PRODUTOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.			
4.2	QUANDO AS MATÉRIAS-PRIMAS NÃO SÃO TOTALMENTE UTILIZADAS, SÃO IDENTIFICADAS COM AS INFORMAÇÕES: PRODUTO, DATA DE VALIDADE.			
4.3	SÃO UTILIZADOS SOBRES DE ALIMENTOS JÁ SERVIDOS?			
4.4	LIXEIRAS COM TAMPA E ACIONADAS SEM CONTATO MANUAL.			
4.5	POSSUI AMBIENTE DA COZINHA E LACTÁRIO LIMPOS E ORGANIZADOS.			
5.0	COZINHEIRA			
5.1	POSSUI ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. DATA //			
5.2	UNIFORME COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO, CONSERVADO E LIMPO.			
5.3	CABELOS PRESOS, SEM ESMALTES E SEM ADORNOS.			
6.0	CARDÁPIO			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

6.1		POSSUI CARDÁPIO.			
6.2		SEGUE O CARDÁPIO NO DIA DA VISITA.			
6.3		O CARDÁPIO ESTÁ EM LOCAL VISÍVEL A COMUNIDADE			
7.0		REFEITÓRIO			
7.1		É MANTIDO LIMPO E ORGANIZADO.			
7.2		OS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NESSAS ÁREAS SÃO COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES, EM NÚMEROS SUFICIENTES E EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.			
8.0		CONTROLE DE PRAGAS			
8.1		CONTROLE QUÍMICO EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA.			
8.2		ÁREAS EXTERNAS LIMPAS E ORGANIZADAS.			
8.3		ACONDICIONAMENTO DE LIXO EM LUGAR CORRETO.			
8.4		ARMAZENAMENTO DE GÁS EM LOCAL CORRETO, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS.			
8.5		POSSUI LIXEIRAS COM SACO COLETOR E TAMPA NO PÁTIO.			
9.0		ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
9.1		POSSUI CAIXA D'ÁGUA.			
9.2		RESERVATÓRIO DE ÁGUA HIGIENIZADO EM INTERVALO MÁXIMO DE 6 MESES. DATA			
9.3		ÁGUA FILTRADA PARA AS CRIANÇAS BEBEREM.			
9.4		O ESTABELECIMENTO JÁ POSSUI UM SISTEMA DE ESGOTO LIGADO À REDE PÚBLICA DE COLETA.			
10.0		SALAS DE AULA			
10.1		RESPEITA-SE O NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA.			
10.2		POSSUI VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO ADEQUADA.			
10.3		POSSUEM MOBILIÁRIOS EM BOAS CONDIÇÕES E DE FÁCIL LIMPEZA.			
10.4		AS SALAS ENCONTRAM-SE LIMPAS E ORGANIZADAS.			
10.5		POSSUI COLCHONETES SUFICIENTES E EM BOAS CONDIÇÕES PARA O NÚMERO DE CRIANÇAS.			
10.6		POSSUI LOCAL PARA HIGIENIZAÇÃO,			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

		<b>COM BALCÃO, TROCADOR IMPERMEÁVEL, PIA E CHUVEIRO.</b>			
10.7		<b>POSSUI BANHEIRA EM MATERIAL RESISTENTE, FUNDA ANTIDERRAPANTE, INSTALADA SOBRE A BANCADA.</b>			
10.8		<b>POSSUI VASOS SANITÁRIOS, NA PROPORÇÃO DE 1 PARA CADA 6 CRIANÇAS.</b>			
10.9		<b>POSSUI BRINQUEDOS ADAPTADOS A FAIXA ETÁRIA.</b>			
11.0		<b>PARQUE</b>			
11.1		<b>POSSUI PARQUE COM NO MÍNIMO 3 BRINQUEDOS.</b>			
11.2		<b>OS BRINQUEDOS ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES.</b>			
11.3		<b>POSSUI CAIXA DE AREIA.</b>			
11.4		<b>TEM PARQUE DIVIDIDO POR IDADE.</b>			
12.0		<b>ASPECTOS GERAIS</b>			
12.1		<b>O EDIFÍCIO ESTÁ ADAPTADO PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS.</b>			
12.2		<b>PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.</b>			
12.3		<b>O ESTABELECIMENTO POSSUI APARELHO DE AR- CONDICIONADO.</b>			
12.4		<b>FORAM APRESENTADOS OS CERTIFICADOS DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.</b>			
12.5		<b>OUTROS DOCUMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS.</b>			
12.6		<b>O EDIFÍCIO ESTÁ ADAPTADO PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS.</b>			
13.0		<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>			
13.1		<b>POSSUEM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEPARADAS POR SEXO, COM ACESSOS INDEPENDENTES.</b>			
13.2		<b>POSSUEM LOUÇAS SANITÁRIAS ADAPTADAS ÀS FAIXAS ETÁRIAS.</b>			
13.3		<b>POSSUI PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, LIXEIRA COM TAMPA DE ACIONAMENTO SEM CONTATO MANUAL.</b>			
13.4		<b>OS SANITÁRIOS ENCONTRAM-SE LIMPOS E ORGANIZADOS.</b>			
13.5		<b>POSSUEM LOUÇAS SANITÁRIAS ADAPTADAS ÀS FAIXAS ETÁRIAS.</b>			
13.6		<b>POSSUI PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, LIXEIRA COM TAMPA DE ACIONAMENTO SEM CONTATO MANUAL.</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

13.7		OS SANITÁRIOS ENCONTRAM-SE LIMPOS E ORGANIZADOS.			
13.8		POSSUEM LOUÇAS SANITÁRIAS ADAPTADAS ÀS FAIXAS ETÁRIAS.			
13.9		POSSUI PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO, LIXEIRA COM TAMPA DE ACIONAMENTO SEM CONTATO MANUAL.			
14.0		DADOS ESTRUTURAIS, A UNIDADE POSSUI:			
14.1		BIBLIOTECA			
14.2		SOLÁRIO			
14.3		ÁREA DE SERVIÇO			
14.4		PARQUE EXTERNO			
14.5		PARQUE INTERNO			
14.6		RECEPÇÃO/DIREÇÃO			
15.0		ATENDIMENTO/FREQUÊNCIA			
15.1		NÚMERO DE ALUNOS EM ATENDIMENTO DURANTE A VERIFICAÇÃO			

**COMISSÃO TÉCNICA**

1 - NOME \_\_\_\_\_

MATRÍCULA \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

1 - NOME \_\_\_\_\_

MATRÍCULA \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

1 - NOME \_\_\_\_\_

MATRÍCULA \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

1 - NOME \_\_\_\_\_

MATRÍCULA \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO XIV**

**DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTO POR PERÍODO E FAIXA ETÁRIA**

<b>IDADE /PERÍODO</b>	<b>TURMA</b>	<b>Nº DE ALUNOS MATUTINO</b>	<b>Nº DE ALUNOS VESPERTINO</b>
<b>4 MESES A 3 ANOS 11MESES E 29 DIAS</b>	<b>BERÇÁRIO I</b>		
	<b>MATERNAL I</b>		
	<b>MATERNAL II</b>		
<b>4 E 5 ANOS</b>	<b>1º PERÍODO PRÉ I</b>		
	<b>2º PERÍODO PRE II</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS</b>			
<b>MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**

**ANEXO XV**

<b>RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTO</b>					
	<b>ALUNOS INFORMAD OS</b>	<b>ALUNOS ATENDIDO S</b>	<b>ALUNO S FALTOS OS</b>	<b>ALUNOS TRANSFERI DOS</b>	<b>ALUNOS DESISTEN TES</b>
<b>BERÇARIO I</b>					
<b>MATERNAL I</b>					
<b>MATERNAL II</b>					
<b>1º PERÍODO PRE I</b>					
<b>2º PERÍODO PREII</b>					
<b>SÉRIES INICIAIS</b>					
<b>MODALIDADE ED. ESPECIAL</b>					